

Lei nº 6855 de 22.05.91 S/Parecer
D.O.M nº 9647 de 28.06.91
Sancionada



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 27/11/97

DATA 01/04/91

Roberta Ottoni
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 049/91

ASSUNTO: Disciplina o uso da "Bandeira Dois",
nos táxis no Município de Fortaleza, na
forma que indica.

VEREADOR Manuel Teles

LEI Nº 6855 DE 22/05/91

DIOM Nº 9647 DE 28/06/91

ARQUIVO 15.08.91



Lei: 068551991
Projeto: 00491991



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6855 DE 22 DE maio DE 1991.

Disciplina o uso da "Bandeira Dois", nos táxis de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica autorizado aos taxistas no Município de Fortaleza, a fazerem uso de "Bandeira Dois" nos seguintes casos:

§ 1º - Nos dias úteis de segunda a sexta-feira, das 20h às 6h do dia seguinte;

§ 2º - Aos sábados a partir das 13h, e nos domingos e feriados, ininterruptamente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE maio DE 1.991.


Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -



COMISSÕES CONJUNTAS DE _____
 E DE _____
 DESIGNO O VEREADOR _____
 COMO RELATOR _____
 EM: / / _____
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À Comissão de Legislação

Em 21/4/1991

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 049/91

À Comissão de Transporte, Trânsito e Comunicações

Em 21/4/1991

Presidente

Disciplina o uso da "BANDEIRA DOIS" nos táxis no Município de Fortaleza, na forma que indica.

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 25/07/1988

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizado aos taxistas no Município de Fortaleza, a fazerem uso da "BANDEIRA DOIS", nos seguintes casos:

§ 1º- Nos dias úteis de segunda a sexta-feira, das 20h às 6h do dia seguinte;

§ 2º- Aos sábados a partir das 13h, e nos domingos e feriados, ininterruptamente.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 01 de Abril de 1991.

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 30/04/1991

Presidente

Vereador - Emanuel Teles

JUSTIFICATIVA

A propositura em tela, reveste-se de justeza, uma vez que o trabalho noturno confere ao assalariado um adicional de 50% isto a partir das 18h, bem como nos domingos e feriados.

No caso dos motoristas de táxi, o projeto visa assegurar um adicional de apenas 20%, o que não irá pesar significativamente para o usuário, uma vez que trará a alteração apenas no horário em vigor, ou seja das 22h para as 20h.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 01 de Abril de 1991.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 30/04/1991

Presidente

Vereador - Emanuel Teles



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 049/91.

APROVADO
EM 30/04/91

Presidente

Disciplina o uso da "Bandeira Dois", nos táxis de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:


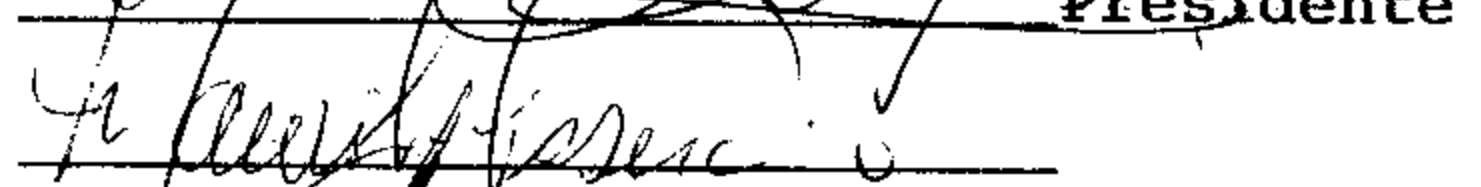
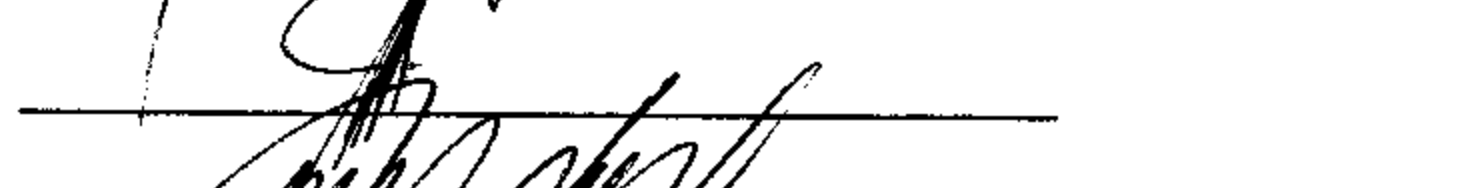
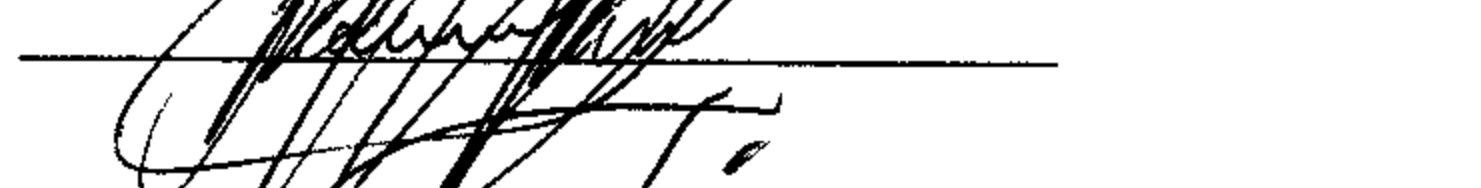

Art. 1º - Fica autorizado aos taxistas no Município de Fortaleza, a fazerem uso de "Bandeira Dois" nos seguintes casos:

§ 1º - nos dias úteis de segunda a sexta-feira, das 20h às 6h do dia seguinte;

§ 2º - aos sábados a partir das 13h, e nos domingos e feriados, ininterruptamente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de abril de 1991.


Presidente







CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

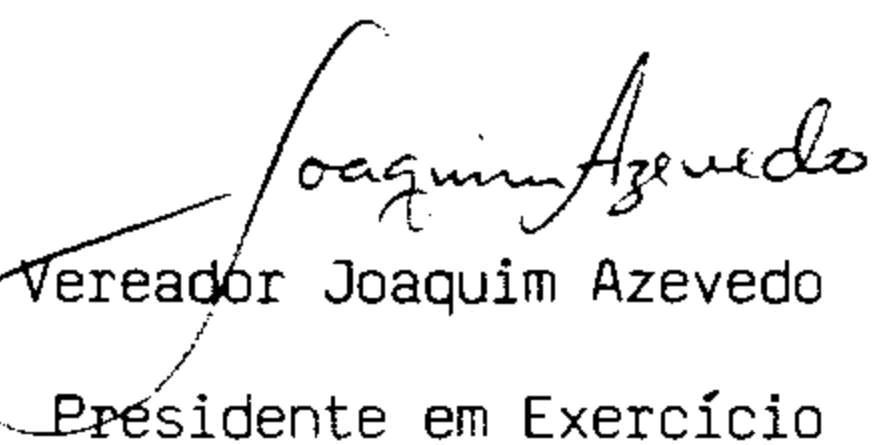
Ofício nº 615 /91

Fortaleza, 03 de maio de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Disciplina o uso da "Bandeira Dois", nos táxis de Fortaleza, na forma que indica".

Atenciosamente,


Vereador Joaquim Azevedo
Presidente em Exercício

Exmo. Sr.

Vereador José Maria Couto Bezerra

DD: Prefeito em Exercício

Nesta